



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02 /2025

Súmula: Modifica o inciso VI do art. 9º, e o § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Castro.

**Art. 1º.** O inciso VI do artigo 9.º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. [...]

VI – Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, a ausentar-se do Município ou do País, por um período não superior a 15 (quinze) dias.”

**Art. 2º.** O parágrafo 2.º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar a seguinte redação:

“Art 48. [...]

§ 2º – O Prefeito não poderá se ausentar do Município ou do País, ou se afastar do cargo, por mais de quinze (15) dias consecutivos, sem licença da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de setembro de 2025.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### JUSTIFICATIVA

#### À PROPOSTA QUE MODIFICA O INCISO VI DO ART. 9º, E O § 2º DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO

Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa aprimorar a fiscalização e a transparência dos atos do Poder Executivo municipal, bem como garantir a plena continuidade administrativa. A alteração proposta busca inserir no texto da Lei Orgânica a necessidade de autorização da Câmara Municipal, para que o Prefeito se ausente do país por mais de quinze dias.

A medida encontra respaldo nos seguintes pontos:

- Fortalecimento do controle legislativo:** A exigência de aprovação prévia da Câmara de Vereadores, representante legítima da população, assegura que a ausência do Chefe do Executivo seja de conhecimento e de interesse público. Esse mecanismo amplia o poder fiscalizatório do Legislativo, garantindo que o motivo da viagem seja justificável e transparente.
- Harmonização com o ordenamento jurídico nacional:** A proposta promove a simetria com o que já está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que a ausência do Presidente e do Vice-Presidente da República por mais de quinze dias depende de autorização do Congresso Nacional. Adaptar a Lei Orgânica de Castro a essa lógica constitucional harmoniza o ordenamento jurídico e reflete a importância de um controle similar em nível municipal.
- Garantia da continuidade e estabilidade da gestão:** A ausência prolongada do Prefeito pode gerar instabilidade e descontinuidade na administração municipal. A formalização do afastamento via autorização legislativa permite que a Câmara avalie o impacto da viagem na gestão, garantindo que haja um processo claro de substituição durante o período, caso necessário. Isso evita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 12:04 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lajm.com.br/lpcce5ed9584d60>.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vacâncias inesperadas e incertezas políticas que possam prejudicar a população.

4. **Promoção da transparência e da accountability:** Ao submeter a ausência à aprovação do Legislativo, a população de Castro pode acompanhar o processo e conhecer as razões do afastamento. Isso fortalece a responsabilização dos gestores públicos e reforça a confiança na administração municipal.

A Lei Orgânica de Castro é o instrumento legal máximo do município, e, como tal, deve ser constantemente revisada e atualizada para refletir as melhores práticas de governança e as necessidades da sociedade. A aprovação desta emenda não apenas modernizará a legislação local, mas também reafirmará o compromisso deste Poder Legislativo com a fiscalização responsável e a transparência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Castro.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de setembro de 2025.

